

Multa de trânsito - Estado de necessidade - Urgência médica - Auto de infração - Nulidade

Ementa: Ação ordinária. Multa de trânsito. Auto de infração. Invalidez. Estado de necessidade. Ocorrência. Urgência médica configurada.

- O Código de Trânsito Brasileiro estabelece a necessidade de dupla notificação do infrator para legitimar a imposição de penalidade de trânsito.

- O estado de necessidade é uma causa de exclusão da culpa pela inexigibilidade de conduta diversa. No caso, apesar de o instituto em questão se encontrar previsto, inicialmente, apenas na lei e na doutrina de Direito Penal, seus preceitos aplicam-se a qualquer outro ramo do Direito, por tratar-se de uma causa de exclusão geral da culpabilidade.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0079.06.283652-7/001 -
Comarca de Contagem - Apelante: Município de
Contagem - Apelado: Rogério Pereira da Silva - Relator:
DES. ANTÔNIO SÉRVULO**

Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2008. Des. Antônio Sérvulo - Relator.

Notas taquigráficas

DES. ANTÔNIO SÉRVULO - Conheço do recurso voluntário, presentes seus pressupostos de admissibilidade.

Trata-se de ação ordinária cumulada com antecipação de tutela proposta por Rogério Pereira da Silva, em face do Município de Contagem e da Empresa de Transporte e Trânsito de Contagem, visando à exclusão do auto de infração de trânsito e, conseqüentemente, o cancelamento e o arquivamento, com baixa definitiva junto ao Detran e com exclusão da averbação de pontuação no prontuário.

Em sentença de f. 79/87, o pedido inicial foi julgado procedente, determinando que os réus cancelem a multa de trânsito aplicada originária dos Autos nº 2342283, adotando, ainda, as providências cabíveis para a retirada dos pontos da Carteira Nacional de Habilitação do autor, porventura lançados em razão da penalidade.

Irresignados, os réus interpuseram recurso de apelação às f. 91/95, requerendo a reforma da sentença, sob a alegação de não ser válida a aplicação do estado de necessidade ao caso em tela, bem como em análise realizada pelos mesmos quanto ao estado de saúde da filha do autor, esta não demandava maiores preocupações a ponto de fazer com que o mesmo desrespeitasse as normas de circulação de trânsito.

Presentes os pressupostos de admissibilidade da apelação, passo a analisá-la.

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, existe a necessidade de dupla notificação do infrator para legitimar a imposição de penalidade de trânsito: a primeira, por ocasião da lavratura do auto de infração, nos termos do art. 280, VI, e a segunda, quando do julgamento da regularidade do auto de infração e da imposição da penalidade.

Dessa forma, a ausência de qualquer uma dessas notificações enseja a nulidade do auto de infração, não podendo, assim, ser aplicada a multa.

Observa-se que o autor tomou conhecimento da multa através do site do Detran/MG e foi devidamente notificado por edital (f. 61). Apresentou recurso junto à Jari-Contagem em 03.11.04, este, por sua vez, indeferido, gerando, assim, o Auto de Infração nº 2342283, pauta de discussão da presente lide.

Em decisão interlocutória de f. 35/38, a Juíza singular deferiu o pedido de antecipação de tutela, suspendendo a exigibilidade do crédito fiscal, determinando à Secretária de Trânsito de Contagem a imediata baixa dos registros de infrações junto ao Detran até decisão final, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em observância ao estado de necessidade comprovado, pois o autor desenvolveu velocidade incompatível com a do local, porque sua filha menor inspirava cuidados médicos de urgência.

A infração de trânsito foi flagrada em 07.06.04, às 08h54 (f. 28), na Rua Rio Comprido, nº 888, local próximo à sua residência, quando o autor se deslocava para o Hospital de Urgência de Contagem para prestar socorro médico a sua filha, Marina Nascimento da Silva, com três anos de idade, a qual apresentava diagnóstico de convulsão febril, conforme se pode verificar pelo prontuário de entrada (f. 25) na clínica pediátrica da Fundação de Assistência Médica de Urgência de Contagem.

Ademais, conforme se constata dos documentos apresentados pelo autor (f. 25/28), a compatibilidade entre o horário da aplicação da multa com o atendimento médico da filha do autor, sendo uma diferença de seis minutos.

Dessa forma, não há como subsistir a infração de trânsito.

Diante do exposto, nego provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença recorrida.

Sem custas.

Votaram de acordo com o Relator os DESEMBARGADORES JOSÉ DOMINGUES FERREIRA ESTEVES e ERNANE FIDÉLIS.

Súmula: NEGARAM PROVIMENTO.

...